Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2143/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15192/2017
PROTOCOLO	: 1832002
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADA	: ISMAR KAKU EPP
VALOR	: R$ 655.567,20
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO DE ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares ao cumprirem todas as exigências legais e Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade **d**a formalização do Contrato Administrativo n.º 150/2017 e da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato, celebrado entre o Município de Caarapó e Ismar Kaku EPP.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato nº 150/2017**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ** e a empresa **ISMAR KAKU EPP**, cujo objeto é a **"aquisição de peças automotivas para reposição e manutenção da frota de veículos, conforme anexo I do Edital e solicitação das Secretarias Municipais de Educação e Esportes, de Serviços Urbanos e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social"**.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade **de Pregão Presencial sob o n° 42/2017**, sendo autuado nesta Corte de Contas através do **Processo TC/MS n° 12327/2017**, tendo sido julgado através da **DECISÃO SINGULAR DSG – G.MCM – 2174/2018, pela regularidade e legalidade**.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato nº 150/2017 (2ª fase) e o 1º Termo Aditivo, nos termos do Artigo 120, inciso II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que a formalização Contratual e o 1º Termo Aditivo atendem a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer em consonância com o entendimento da ICE pela regularidade e Legalidade da formalização Contratual e o 1º Termo Aditivo.

Os autos vieram a esta Relatoria, para Voto.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização Contratual (2ª fase) e o 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do Contrato Administrativo n.º 150/2017 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização de contrato administrativo e da formalização do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- LMNP
SETAC. KBV-LMS/DSSM